Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CGC 46151718/0001-80

Gabinete do Prefeito

Fls. 48 e v
9.14

LEI Nº 2.247, DE 20 DE MARÇO DE 1.985

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA - DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA, E COM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PELA 68ª SUBSECÇÃO - BIRIGUI - DA SECÇÃO DE SÃO PAULO, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NO ÂMBITO CRIMINAL.

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal - decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, e com a Ordem dos Advogados do Brasil, - pela 68ª Subsecção - Birigui - da Secção de São Paulo, - visando a prestação de serviços de Assistência Judiciária gratuita, no âmbito criminal.

ARTIGO 2º -- As despesas e encargos decorrentes da execução desta lei, de responsabilidade - de cada uma das partes convenentes, estão devidamente - descritos no convênio anexo, parte integrante desta lei.

ARTIGO 3º -- As despesas de responsabilidade do Município correrão à conta de crédito especial a ser oportunamente aberto.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, - aos vinte de março de mil novecentos e oitenta e cinco.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46151718/0001-80

Gabinete do Prefeito

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos - vinte de março de mil novecentos e oitenta e cinco, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente

SECRETARIA DA JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA, o Município de e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, pela Subsecção , da Secção de São Paulo, visando a prestação de serviços de Assistência Judiciária gratuita, no âmbito criminal.

Aos de 1985, na sede da Prefeitura Municipal de , Estado de São Paulo, situada na Rua , por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA, doravante designada SECRETARIA, representada por seu titular, Dr. JOSÉ CARLOS DIAS, de conformidade com a autorização contida no Decreto nº 22.321, de 6 de junho de 1984. O Município de , Estado de São Paulo, daqui por diante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ,

e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, pela SUBSECÇÃO DA SECÇÃO DE SÃO PAULO, doravante denominada ORDEM DOS ADVOGADOS, aqui representada pelo seu Presidente, ,de acordo com a autorização objeto da Lei Municipal nº de , resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços entre os partícipes, no sentido de implantar no Município os serviços de assistência judiciária gratuita, no âmbito criminal, conforme previsto na Lei Complementar n. 319, de 10 de março de 1983.

SECRETARIA DA JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA - A Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, pela sua Subsecção, compromete-se a ceder o local, para a instalação dos serviços referidos na cláusula anterior, e o Município compromete-se a fornecer os materiais permanentes e de consumo necessários à execução deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - A responsabilidade pelo pessoal técnico e administrativo indispensável à execução das atividades objeto do presente convênio, será exclusiva do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município credenciará, sob sua inteira responsabilidade, advogados que sejam especializados na área criminal, e cujo pagamento de honorários não poderá exceder aos fixados pelo Estado, na forma prevista na Lei Complementar nº 319, de 10 de março de 1983.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O credenciamento de advogados, a ser feito pelo município, deverá declarar expressamente, o caráter eventual da prestação dos serviços, sem qualquer exclusividade na sua prestação, de modo a evidenciar, pela própria natureza do credenciamento, a ausência de vínculo empregatício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A seleção dos advogados para o credenciamento a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula será feita pelo Conselho mencionado na cláusula sétima, mediante apresentação de títulos e entrevistas.

CLÁUSULA QUARTA - A Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, pela sua Subsecção, reconhecerá o caráter oficial do estágio realiza-

SECRETARIA DA JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

do por acadêmicos de Direito, selecionados pelo Conselho referido na cláusula sétima, nos termos dos artigos 49 e 50 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, com o apoio da Faculdade de Direito de

CLÁUSULA QUINTA - O Estado colaborará com o Município, para atender às despesas decorrentes do credenciamento e execução dos serviços de Assistência Judiciária, mediante o repasse mensal da importância de Cr$ ( ), a ser creditada em conta vinculada ao convênio, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa decorrente do presente Convênio correrá a conta do Código 17.01.01-subelemento econômico 3223.00, categoria 02.04.021-2 244, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Caberá à Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria Regional de , a supervisão e a fiscalização dos serviços de que trata o presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - A direção dos trabalhos caberá a um Conselho integrado, sem qualquer ônus para as partes convenentes, por três membros designados pelo Sr. Secretário da Justiça, mediante indicação das seguintes entidades locais: um representante do Município; um advogado que representará a Subsecção da Secccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil e um Procurador do Estado.

SECRETARIA DA JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - O presente convênio terá a duração de 6(seis) meses considerando-se automaticamente prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, se não houver manifestação prévia em contrário por qualquer das partes convenentes.

CLÁUSULA NONA - Poderá ser denunciado o presente convênio, a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante comunicação prévia, por escrito, às outras partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas que forem suscitadas na interpretação do presente Convênio.

, em 1985

JOSÉ CARLOS DIAS
Secretário da Justiça

- - - - - - - - - - - - - -

Prefeito Municipal de

- - - - - - - - - - - - - -

Presidente da Subsecção-OAB/SP

VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
BIRIGUI, 15 MAR 1985
DR. JOSÉ MANOEL SANCHEZ
PRESIDENTE - RG 5.469.286

MDM/tin